

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 EDITAL Nº 036/2025**

**Assunto:** Recurso Administrativo – Solicitação de Inabilitação/Desclassificação de proposta por desconformidade com o descritivo do termo de referência anexo ao edital

**TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, estabelecida na rua Luiz Zelioli, nº 19 – Centro – CEDRAL/SP, inscrita no CNPJ. nº 10.728.371/0001-48, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Eduarte Aparecido Tadei, RG. nº 6.850.057-9 e do CPF. Nº 842.454.098-00, na qualidade de representante legal, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, interpor Recurso Administrativo, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra a aceitação da proposta apresentada pela empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 38.408.899/0001-59 pelos fundamentos a seguir expostos:

## I – DOS FATOS

No âmbito da análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório em referência, constatou-se que a proposta comercial submetida pela empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS, relativamente ao ITEM 23, não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, documento integrante e vinculante do Edital.

**OXÍMETRO DE PULSO -  
TIPO | TELA | MEDIÇÃO | LEITURA | PERFUSÃO | ALIMENTAÇÃO: DE MESA COM  
1 SENSOR REUTILIZAVEL | LCD COLORIDO DE 5 A 10 POL | 30 A 250BPM | 0  
A 100 | NA TELA | BIVOLT E BATERIA**

Baseado no descritivo disposto em edital, alertamos que a empresa recorrida, ofertou marca/modelo Creative/PC-900, ocorre que equipamento apresentado não possui faixa de saturação de 0 a 100% e faixa de frequência cardíaca de 30 a 250bpm, possuindo somente faixa de saturação de 35 a 100% e faixa de frequência cardíaca **de 30 a 240bpm**, não atendendo, portanto, ao solicitado em edital. Disponibilizo consulta ao site para validação das informações mencionadas:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351408474202261/?cnpj=04718143000194&nomeProduto=monitor>

<https://pt.lepumedical.com/products/pc-900plus-vital-signs-monitor/>



**Página 48 (Manual Anvisa)**

## 6.2 Monitoramento de SpO<sub>2</sub>

1. Transdutor: LED de comprimento de onda duplo

Comprimento de onda: Luz vermelha: 660 nm, Luz infravermelha: 905 nm.

Energia de saída óptica máxima: menos de 2mW de média máxima

2. Intervalo de medição do SpO<sub>2</sub>: 35%~100%

3. Precisão de medição do SpO<sub>2</sub>: Arms\* não é maior do que 2% para o intervalo de SpO<sub>2</sub> de 70% a 100%

\*NOTA: A precisão é definida como um valor de desvio da raiz quadrada média de acordo com o ISO 80601-2-61.

4. Baixo desempenho de perfusão: a precisão declarada é obtida quando a razão de modulação de amplitude de pulso for menor do que 0,4%.

5. Período de atualização de dados: 1s

6. Período médio: 8s – 16s

7. Atraso da condição do alarme < 16s

8. Atraso de geração do sinal do alarme < 0,5s

## 6.3 Monitoramento da Frequência cardíaca

1. Intervalo de medição de frequência cardíaca: 30bpm~240bpm

2. Precisão da medição da frequência cardíaca: ±2bpm ou ±2%, o que for maior.

Nota: A PRECISÃO da frequência cardíaca é testada por um simulador de pulso eletrônico.

**Site do fabricante** ([https://www.lepucreative.com/ru/products/lepu-creative-medical-pc900plus-all-in-one-vital-signs-monitor-measure-spo2-oxygen-saturation-ecg-electrocardiogram-waveform-pr-pulse-rate-nibp-non-invasive-blood-pressure-respiration-rate-temperature-7-inch-touch-screen?\\_pos=1&\\_sid=cd1346741&\\_ss=r](https://www.lepucreative.com/ru/products/lepu-creative-medical-pc900plus-all-in-one-vital-signs-monitor-measure-spo2-oxygen-saturation-ecg-electrocardiogram-waveform-pr-pulse-rate-nibp-non-invasive-blood-pressure-respiration-rate-temperature-7-inch-touch-screen?_pos=1&_sid=cd1346741&_ss=r))

	Transducer	Dual-wave length LED
SpO <sub>2</sub>	SpO <sub>2</sub> measuring range	35%~100%
	SpO <sub>2</sub> measuring accuracy	3% for range from 70% to 100%
	Low perfusion performance	As low as 0.4%
Pulse Rate	Measuring range	30bpm~240bpm
	Measuring accuracy	±2bpm or ±2%, whichever is greater

Ao contrário da empresa recorrida, a empresa recorrente apresentou proposta em estrita conformidade com as especificações previstas no instrumento convocatório, atendendo integralmente aos requisitos exigidos no certame: marca/modelo MD/VS2000E, atendendo perfeitamente a toda especificação do edital, sendo assim disponibilizo consulta ao site para validação das informações mencionadas:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351096999201701/?numeroRegistro=80070219025>

<https://macrosul.com/produto/oximetro-de-mesa-vs2000e-md.html>



**Página 48 (Manual Anvisa)**

## 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

<b>DIMENSÕES</b>	300mm X 180mm X 129mm
<b>TELA</b>	LCD-TFT de matriz ativa de alta resolução
<b>RESOLUÇÃO</b>	800 x 480 pixels
<b>DIMENSÃO DO VISOR</b>	7 polegadas diagonal
<b>PESO</b>	2,05 Kg

## 13. ESPECIFICAÇÕES SPO2

<b>FAIXA DE LEITURA</b>	0-100% (funcional) 70-100% : $\pm 2$ Abaixo de 70%: Indefinida
<b>CICLO MÉDIO</b>	8 batimentos
<b>RESOLUÇÃO</b>	1%
<b>VISOR</b>	O visor destina-se a exibir a saturação funcional. A barra gráfica da força de pulsação não é proporcional ao volume de pulsação.
<b>CALIBRAÇÃO</b>	Calibração de fábrica entre 70% a 100%.
<b>COMPRIMENTO DE ONDA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Luz vermelha: 660nm</li> <li>Luz infravermelha: 905nm</li> <li>Potência Máxima de Saída &lt;90mW</li> <li>O uso de diferentes comprimentos de onda ocasionará leituras errôneas.</li> </ul>
<b>ÍNDICE DE PERFUSÃO (PI%)</b>	0% a 20%

Página 49 (Manual Anvisa)

#### 14. FAIXA DE FREQUÊNCIA CARDÍACA

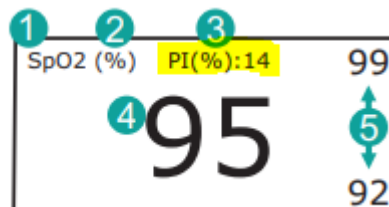
<b>LIMITES</b>	30 - 250 bpm
<b>PRECISÃO</b>	± 2% OU 1BPM
<b>CICLO MÉDIO</b>	8 pulsações
<b>RESOLUÇÃO</b>	1 bpm

#### 16. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

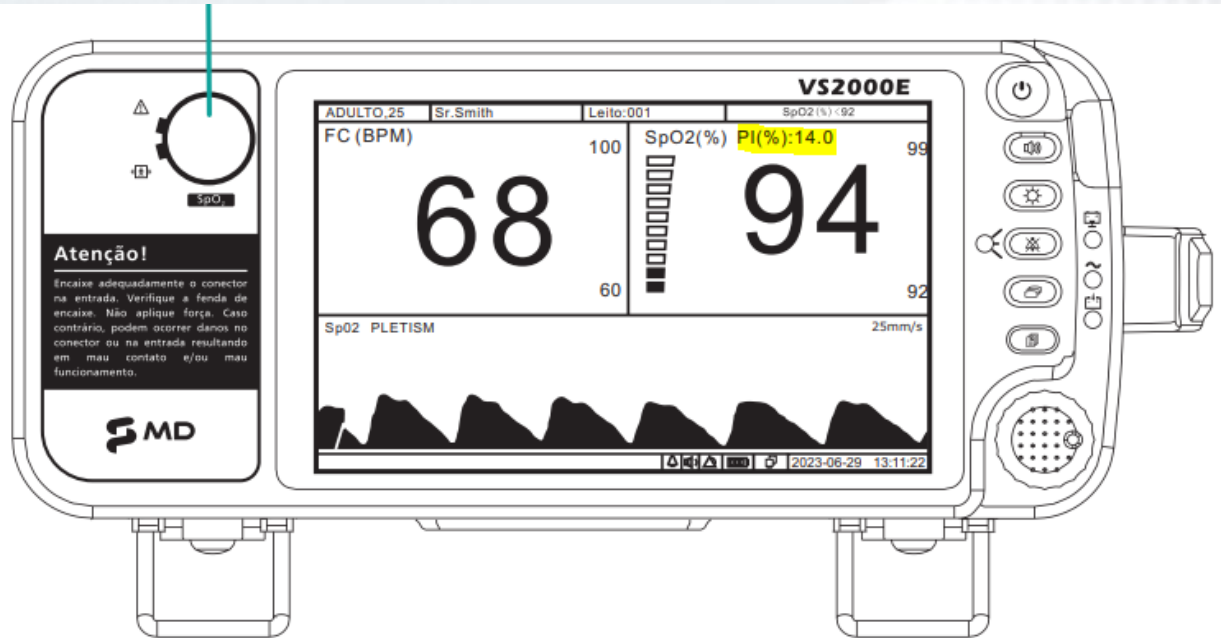
<b>CORRENTE AC</b>	Entrada de 100-240 VAC, 50/60Hz, 60VA
<b>BATERIA</b>	Bateria de Lítio, 11,1 VDC 2200mAh
<b>AUTONOMIA</b>	5 horas com a carga completa
<b>TEMPO DE CARREGAMENTO</b>	3 horas

#### Página 7 (Manual Anvisa)

1. Nome do Parâmetro
2. Unidade de Medição
3. Índice de Perfusão
4. Valor Medido
5. Limites de Alarme



#### Página 10 (Manual Anvisa)



As exigências técnicas do termo de referência não configuram mera liberalidade da Administração Pública, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório por todos os licitantes, sob pena de inabilitação ou desclassificação da proposta.

Dessa forma, considerando-se que o não atendimento integral às especificações técnicas obrigatórias caracteriza descumprimento das condições estabelecidas no Edital, resta evidenciado que a proposta da empresa em questão, encontra-se em desconformidade com as exigências editalícias, motivo pelo qual deve ser considerados não

conformes e, por conseguinte, desclassificados, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

## II - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão que declarou a empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, vencedora do certame, conforme se depreender da respectiva Ata de sessão, cumprindo o que prevê o art.165, inc. I da Lei nº 14133/2021.

Nesse sentido, cumpre chamar a atenção dessa respeitável Comissão de Licitação, para a tempestividade do presente Recurso Administrativo, eis que consoante disposto em edital no item 10.2 do edital, a ora RECORRENTE dispõe de 03 (três) dias para apresentação do Recurso, contados da declaração de vencedor. Considerando que a declaração de vencedor ocorreu em 04/08/2025, consoante disposto em Ata de Sessão Pública, restará tempestiva a presente resposta se protocolizada.

### III - DO EFEITO SUSPENSIVO NOS TERMOS DO ART. 168 DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o recurso administrativo interposto contra ato ou decisão no âmbito do processo licitatório possui efeito suspensivo automático, até que sobrevenha a decisão final pela autoridade competente:

*Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*

Assim, requer-se que seja reconhecido expressamente o efeito suspensivo do presente recurso, nos termos da legislação vigente, determinando-se a suspensão imediata do processo licitatório até o pronunciamento definitivo da autoridade competente quanto à matéria ora impugnada.

### IV - DO DIREITO

Sabemos que o julgamento das propostas deve ser objetivo, apoiado em critérios bem definidos no instrumento convocatório, os quais, atendendo ao “Princípio de Legalidade”, não poderão contrariar as regras dispostas na Lei, bem como, evidentemente, aos princípios basilares de licitação.

Além disso, tal conduta, está violando o princípio da Vinculação ao Edital, insculpido no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21, que deve ser obedecido pela Administração Pública, senão vejamos:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*  
(grifamos)

Como resta visível, não pode essa Administração Municipal fixar uma regra no edital do certame licitatório supramencionado, e descumpri-la sem nenhum tipo de justificativa. A violação a um princípio administrativo é algo grave que não pode ser ignorado.

Nas lições do nobre professor José dos Santos Carvalho Filho, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

*“...é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser **fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial**”*  
(CARVALHO FILHO, José dos Santos - “Manual de Direito Administrativo”. 16ª Edição. Lumen Juris Editora).”  
(ressaltamos)

Como visto acima, a diretriz de vinculação do instrumento convocatório impõe o respeito as regras da licitação, que foram previamente fixadas no edital e seus anexos. Noutras palavras, não pode a Administração Pública descumprir as cláusulas fixadas nos documentos basilares de um certame licitatório.

E, baseando-se na finalidade básica da licitação, que busca selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública e que atenda perfeitamente ao solicitado no edital, a fim da adequação e satisfação ao interesse público, não se pode furtar a Administração Pública de observar que todas as propostas atendam aos requisitos, especificações e critério de julgamento do edital.

## V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A desclassificação ou inabilitação da proposta da empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, por inobservância, dos requisitos técnicos obrigatórios constantes do Termo de Referência;
3. O reconhecimento da violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e legalidade previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021,
4. A reavaliação do julgamento das propostas, com a exclusão da proposta irregular.
5. O reconhecimento do efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, com a consequente suspensão do andamento do certame

Cedral/SP 07 de agosto de 2025

### **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**

EDUARTE APARECIDO TADEI

CPF.842.454.098 - 00

RG.6.850.057 - 9 SSP/SP.

Diretor